



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLV N^o 204

Brasília - DF, terça-feira, 21 de outubro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	23
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	51
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério dos Transportes.....	54
Ministério Público da União.....	57
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	58

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei n^o 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.726-9	(1)
PROCED. :	SANTA CATARINA
RELATOR :	MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) :	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQDO.(A/S) :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), julgando procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia, Eros Grau, Carlos Britto, Cezar Peluso, Ellen Gracie, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 08.10.2008.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.825-7 (2)
 PROCED. : RORAIMA
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : DEMOCRATAS
 ADV.(A/S) : ADMAR GONZAGA E OUTRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e em 15 (quinze) de fevereiro para a posse", contida no § 4^o do artigo 30 da Constituição do Estado de Roraima, na redação dada pela EC n^o 16/2005. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2008.

AG.REG.NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.097-9 (3)
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
 AGTE.(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
 ADV.(A/S) : VÍTOR JORGE ABDALA NÓNSEIS
 AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, desproveu o recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 08.10.2008.

MED. CAUT. EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.150-9 (4)
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia da expressão "depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa", que foi incluída no parágrafo único do artigo 63 da Constituição do Estado de São Paulo, mediante a Emenda Constitucional n^o 25, de 12 de maio de 2008. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2008.

Secretaria Judiciária
 ROSEMARY DE ALMEIDA
 Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 4^o, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput, § 1^o, da Lei Complementar n^o 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1^o, inciso II, da Medida Provisória n^o 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n^o 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2^o e 3^o, do Decreto n^o 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n^o 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

I - A Súmula n^o 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação:

A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto n^o 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos n^{os} 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: RESP's n^{os} 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's n^{os}: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

II - O presente Ato será publicado no Diário Oficial da União, Seção I, por três dias consecutivos.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de outubro de 2008

Processo n^o. 00045.001331/2008-14 - CONSÓRCIO DTA
 Assunto: Recurso Licitação. Concorrência Pública Internacional n^o. 01/2008 - PNE

Despacho: Recebo o recurso interposto pela interessada por preencher os requisitos legais e, no mérito, nego-lhe provimento, suporte no Relatório de Julgamento dos Recursos Interpostos à Habilitação, da Comissão Especial de Licitação - Portaria SEP/PR n^o. 101, de 01/07/2008, e tendo em vista os excertos jurídicos contidos no Parecer ASSJUR/AGU/SEP/PR N^o. 02/2008, da lavra da Senhora Assessora Jurídica Substituta, datado de 09/10/2008, por mim adotado em 09/10/2008.

Processo n^o. 00045.001331/2008-14 - Consórcio KPMG/PRO-MON/LATINA
 Assunto: Recurso Licitação. Concorrência Pública Internacional n^o. 01/2008 - PNE

Despacho: Recebo o recurso interposto pela interessada por preencher os requisitos legais e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, suporte no Relatório de Julgamento dos Recursos Interpostos à Habilitação, da Comissão Especial de Licitação - Portaria SEP/PR n^o. 101, de 01/07/2008, e tendo em vista os excertos jurídicos contidos no Parecer ASSJUR/AGU/SEP/PR N^o. 02/2008, da lavra da Senhora Assessora Jurídica Substituta, datado de 09/10/2008, por mim adotado em 09/10/2008.

PEDRO BRITO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107